



AVALIAÇÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS ÉTNICO-RACIAIS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI: A HETEROIDENTIFICAÇÃO

Rafael Vinícius Nonato¹

Carlos Eduardo Durange de Carvalho Infante²

RESUMO: O trabalho analisa a efetividade das ações afirmativas na Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), a partir da atuação da Comissão de Heteroidentificação. Expondo o legado da escravidão e da exclusão histórica da população negra, a pesquisa contextualiza a adoção das cotas como medida reparatória e aponta os limites da autodeclaração isolada, que abriu margem para fraudes. Foi feito um estudo de caso, sendo analisados 1.164 formulários de inscrição nos cursos de graduação da UFSJ entre 2020 e 2021, considerando diversas variáveis. Os resultados evidenciam que a heteroidentificação é indispensável para assegurar a efetividade das ações afirmativas para população negra, sobretudo em cursos de alta concorrência, embora haja desafios relacionados à categoria parda.

PALAVRAS-CHAVE: Ações afirmativas. Avaliação de políticas públicas. Comissão de heteroidentificação.

1 Mestre em Administração Pública, servidor técnico-administrativo - cargo Técnico em Secretariado, Departamento das Ciências da Educação Física e Saúde / UFSJ.
2 Doutor em Engenharia de Produção, servidor docente, Departamento de Ciências Administrativas e Contábeis UFSJ.

INTRODUÇÃO

O trabalho investiga os impactos da implementação da Comissão de Heteroidentificação como mecanismo de efetividade da política pública denominada ação afirmativa, também conhecida como “cotas” na Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ). Ressaltando o legado histórico da escravidão no Brasil e seus impactos sobre a população negra, o estudo contextualiza a adoção das cotas como uma das principais medidas reparatórias. No entanto, a fragilidade do mecanismo de autodeclaração racial, quando utilizado de forma isolada, gerou vulnerabilidade a fraudes, exigindo a criação de comissões de heteroidentificação como instrumento complementar (Lewandowski, 2012).

O objetivo central da pesquisa foi analisar os resultados das ações afirmativas na UFSJ entre 2020 e 2021, considerando o trabalho da Comissão de Heteroidentificação como mecanismo de garantia da efetividade da política pública na instituição. A relevância do estudo está na necessidade de aprimorar instrumentos que fortaleçam a implementação das cotas raciais, assegurando que elas cumpram sua função de democratizar o acesso ao ensino superior e de promover justiça social.

REFERENCIAL TEÓRICO

As marcas da escravidão permanecem vivas e estruturam desigualdades sociais até os dias atuais. Desde o período colonial, passando pela abolição formal em 1888, a população negra foi mantida em condições de marginalização, sem acesso a serviços públicos. Nesse contexto, o movimento negro consolidou-se como ator político fundamental, denunciando as desigualdades e o racismo, reivindicando direitos à população negra. As lutas travadas em quilombos, irmandades, associações, jornais da imprensa negra e, posteriormente, na Frente Negra Brasileira e no Movimento Negro Unificado, revelam que a mobilização negra nunca cessou e sempre esteve voltada para a conquista da cidadania plena e da justiça social (Barros, 2009; Cassoli, 2012; Domingues, 2007; Marquese, 2006; Nascimento, 2016).

As políticas públicas, compreendidas como respostas estatais a problemas sociais e demandas coletivas, são fruto direto da pressão desses movimentos. O movimento negro, ao desmistificar a ideia de democracia racial e expor as desigualdades históricas, forçou a inclusão da questão racial na agenda política brasileira, demandando medidas específicas. Nesse sentido, as ações afirmativas emergem como políticas redistributivas, orientadas a corrigir desigualdades profundas e estruturais, especialmente no acesso à educação e ao trabalho (Capella, 2006; Moehlecke, 2000; Secchi *et al.*, 2020).

As experiências internacionais como a Índia, os Estados Unidos e a África do Sul

inspiraram caminhos para o Brasil, mas foi a luta do movimento negro que tornou possível a institucionalização de políticas afirmativas no país (Santos, 2018; Silvério, 2004; Feres Júnior *et al.*, 2018). A partir de iniciativas pioneiras de universidades estaduais e, posteriormente, com a promulgação da Lei nº 12.711/2012, conhecida como Lei de Cotas, houve a consolidação de uma política pública de alcance nacional (Brasil, 2012). Assim, as ações afirmativas não podem ser vistas como concessões estatais isoladas, mas como conquistas históricas da população negra, resultado de séculos de resistência e organização coletiva. Elas representam a materialização, no campo educacional, da luta por equidade, reparação e efetiva democratização do ensino superior, reafirmando que a justiça social só é possível mediante o reconhecimento do passivo histórico da escravidão e do racismo.

Nesse cenário, a heteroidentificação surge como mecanismo complementar à autodeclaração, garantindo a legitimidade das cotas raciais. Sua adoção decorre de denúncias de fraudes, quando pessoas não negras passaram a ocupar vagas destinadas a pretos e pardos. Recomendado pelo Supremo Tribunal Federal e regulamentado pelo Ministério do Planejamento em 2018, esse procedimento visa assegurar que o direito seja efetivamente destinado à população negra, reforçando a eficácia das ações afirmativas. Mais do que um controle administrativo, a heteroidentificação representa um instrumento de justiça social e de preservação da política pública, assegurando que as cotas cumpram sua função reparatória e inclusiva (Braga, 2020; Brasil, 2014; Jesus, 2021; Santos; Estevam, 2018; Santos, 2018; Velasco, 2019).

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa adota o estudo de caso como procedimento metodológico, centrando-se nas seleções de discentes cotistas raciais nos cursos de graduação da UFSJ, entre o segundo semestre de 2020 e o segundo semestre de 2021. Trata-se de uma investigação aplicada, exploratória, qualitativa e documental, com o objetivo de produzir conhecimentos práticos para subsidiar ações institucionais relacionadas às políticas afirmativas.

Os dados foram coletados em documentos institucionais, como editais, resoluções, relatórios de processos seletivos e formulários de candidatos. Foram analisados 1.164 formulários de inscrição em vagas de reserva étnico-racial, considerando curso escolhido, tipo de ação afirmativa, cor/etnia declarada, fenótipo, sexo e decisões da Comissão de Heteroidentificação.

RESULTADOS

A análise das seleções de 2020/2 a 2021/2 da UFSJ evidenciou avanços e desafios na implementação das ações afirmativas com recorte étnico-racial. No período investigado, foram aferidos 1.162 formulários, sendo considerados 822 aptos e 340 inaptos pela Comissão de Heteroidentificação. Esses números demonstram o impacto direto da atuação da Comissão: ao mesmo tempo em que assegura a legitimidade das políticas afirmativas, também impede a ocupação indevida de vagas por candidatos que não apresentam fenótipo compatível com a população negra.

Os dados revelaram diferenças importantes entre autodeclarados pretos e pardos. Entre os primeiros, as taxas de aptidão foram consistentemente elevadas, alcançando média de 96% de aprovação, o que sugere maior conformidade entre autodeclaração e fenótipo. Já entre os autodeclarados pardos, a taxa média de aprovação foi de 59,3%, revelando maior incidência de indeferimentos e confirmando o debate de que a categoria “pardo” pode ser utilizada de forma estratégica em processos seletivos.

Na comparação entre cursos, a Medicina se destacou negativamente, figurando entre os que apresentaram maior número de indeferimentos em todas as seleções analisadas. Em 2020/2, o curso de Medicina no Campus Centro-Oeste Dona Lindu (CCO), localizado em Divinópolis, teve índice de 167% de candidatos inaptos em relação às vagas e em 2021/2 registrou novamente o maior número de reprovações. Outros cursos de alta concorrência, como Psicologia, Engenharia Civil e Engenharia Mecânica, também apresentaram percentuais expressivos de indeferimentos, reforçando a hipótese de que a disputa por carreiras de prestígio intensifica as tentativas de acesso indevido às cotas.

No que se refere às ações afirmativas por modalidade de ingresso, verificou-se que as reservas destinadas a candidatos pretos, pardos e indígenas de baixa renda, oriundos de escolas públicas (AF1B1), registraram maior ocupação e maior taxa de aptidão. Já as modalidades AF1B2 - destinadas aos candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, oriundos de família com renda bruta mensal *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, que tenham cursado integralmente e concluído todas as séries e disciplinas do ensino médio em escolas públicas brasileiras - e AF2B2 - destinadas aos candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas oriundos de família com renda bruta mensal *per capita* superior a 1,5 salário mínimo, que tenham cursado integralmente e concluído todas as séries e disciplinas do ensino médio em escolas públicas brasileiras - apresentaram baixa ocupação, em alguns casos inferiores a 15%, revelando que a demanda é menor e/ou que o perfil dos candidatos não se adequa aos critérios estabelecidos.

As análises qualitativas dos formulários mostraram que os atributos fenotípicos mais frequentemente assinalados foram cor da pele, tipo de cabelo e formato do nariz, frequentemente declarados de forma combinada. Esses resultados confirmam que a avaliação da Comissão se ancora em traços físicos observáveis, conforme orienta a legislação - Portaria nº 4/2018, do Ministério do Planejamento e Gestão (Brasil, 2018) e Resolução CONSU nº 13/2019 (UFSJ, 2019). Entretanto, observou-se que parte dos candidatos recorreu à descendência familiar como justificativa para a autodeclaração, mesmo sem apresentar fenótipo associado à população negra, prática identificada em 105 formulários. Essa estratégia, ironicamente chamada de “tirar do armário a vovó ou o vovô” (Fontoura, 2018), explicita as tensões existentes em torno da autodeclaração parda.

Em síntese, os resultados indicam que a heteroidentificação é um instrumento indispensável de avaliação e controle das ações afirmativas, pois garante a efetividade da política e evita fraudes. Ao mesmo tempo, os dados sugerem a necessidade de aprimoramentos: padronização de critérios, capacitação contínua dos avaliadores e mecanismos de transparência que fortaleçam a confiança no processo. A experiência da UFSJ contribui para o debate nacional ao evidenciar que a eficácia das ações afirmativas não se resume à existência de vagas reservadas, mas depende também de instâncias de regulação que assegurem sua correta aplicação e seu alcance social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A avaliação da política de ações afirmativas na UFSJ, com foco na atuação da Comissão de Heteroidentificação, demonstra que esse instrumento tem sido essencial para assegurar a legitimidade das cotas raciais e coibir fraudes. Os resultados da pesquisa evidenciaram que a comissão impede a ocupação indevida de vagas por candidatos sem fenótipo negro, preservando o caráter reparatório da política e garantindo que os benefícios cheguem ao público a que se destinam.

Entretanto, a análise revelou desafios relevantes. A discrepância entre os índices de aprovação de autodeclarados pretos e pardos, bem como a alta incidência de indeferimentos em cursos de maior prestígio social, como Medicina, indicam que ainda há espaço para aprimoramento do processo. Isso reforça a importância de padronizar critérios, oferecer capacitação contínua aos avaliadores e ampliar a transparência das comissões, de modo a fortalecer a confiança da comunidade acadêmica e a efetividade das ações afirmativas.

Como contribuição prática, este estudo resultou na elaboração de uma minuta de resolução para a reserva de vagas étnico-raciais também na pós-graduação da UFSJ, ampliando o alcance das ações afirmativas no âmbito institucional. Assim, a pesquisa reafirma que a efetividade da política

não se limita à existência de vagas reservadas, mas exige mecanismos regulatórios e avaliativos que assegurem sua correta aplicação e a concretização da justiça social para a população negra.

REFERÊNCIAS

BARROS, J. D. **A Construção Social da Cor**. 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

BRAGA, A. F. As bancas de heteroidentificação racial: apontamentos a partir da experiência da UFMG. *Repecult – Revista Ensaio e Pesquisas em Educação e Cultura*, v. 5, n. 9, p. 3-16, 2020.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. **Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, e dá outras providências**. Brasil, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm>. Acesso em: 18 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. **Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União**. Brasil, 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm>. Acesso em: 22 jun. 2025.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018. **Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014**. Brasil, 2018. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/9714349/do1-2018-04-10-portaria-normativa-n-4-de-6-de-abril-de-2018-9714345>. Acesso em: 24 jun. 2025.

CAPELLA, A. C. N. Perspectivas teóricas sobre o processo de Formulação de Políticas Públicas. *Bib*. São Paulo, n. 61, p. 25-52, 1. sem. 2006. Disponível em: <<http://www.anpocs.org.br/portal/images/bib61.pdf>>. Acesso em: 5 abr. 2021.

CASSOLI, A. T. Luta do negro brasileiro por justiça e inclusão e os desafios interpretativos das teorias sociais. *Revista Eletrônica dos Pós-graduandos em Sociologia Política da UFSC*, v. 9, n. 2, p. 32-46, 2 dez. 2012.

DOMINGUES, P. Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos. **Tempo**, v. 12, n. 23, p. 100-122, 2007.

FERES JÚNIOR, J.; CAMPOS, L. A.; DAFLON, V. T.; VENTURINI, A. C. **Ação**

Afirmativa: Conceito, História e Debates. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2018.

FONTOURA, M. C. L. Tirando a Vovó e o Vovô do Armário. In: DIAS, G. R. M.; TAVARES JÚNIOR, P. R. F. **Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos**. 1. ed. Canoas, RS: IFRS Campus Canoas, 2018. p. 107-140. Disponível em:

<https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Heteroidentificacao_livro_ed1-2018.pdf>.

Acesso em: 10 dez. 2021.

JESUS, R. E. de. **Quem quer (pode) ser negro no Brasil?** 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

LEWANDOWSKI, R. E. **Teor do voto de Ministro Relator**. ADPF 186 – Superior Tribunal de Justiça (STF). Julgamento em 26/04/2012 – Disponível em:

<<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF186RL.pdf>>. Acesso em:

20 set. 2025.

MARQUESE, R. de B. A dinâmica da escravidão no Brasil: resistência, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX. **Novos Estudos** – CEBRAP, [s.l.: s.n.], p. 107-123, 2006.

MOEHLECKE, S. **Propostas de Ações Afirmativas no Brasil**: o acesso da população negra ao ensino superior. 2000. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

NASCIMENTO, A. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 2016.

SANTOS, A. P. dos. **Implementação da Lei de Cotas em três universidades federais mineiras**. 2018. 222 p. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-graduação em Educação, Conhecimento e Inclusão Social, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-AWKLUI/1/tese_adilson_pereira_dos_santos.pdf>. Acesso em: 20 set. 2025.

SILVÉRIO, V. R. Resenha. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

SECCHI, L.; COELHO, F. DE S.; PIRES, V. **Políticas Públicas**: conceitos, casos práticos, questões de concursos. 3. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Resolução nº 014, de 31 de maio de 2019. **Regulamenta os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração**

dos candidatos negros (pretos e pardos – PP), para fins de preenchimento das vagas reservadas nos cursos de graduação da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ. São João del-Rei: UFSJ, 2019. Disponível em:

<https://sig.ufsj.edu.br/sigrh/public/colegiados/filtro_busca.jsf>. Acesso em: 21 set. 2025.

VELASCO, E. G. Dossiê Temático Heteroidentificação e ingresso de negros na UFMT: percurso e processo. **Revista Brasileira de Estudos da Homocultura**, v. 2, n. 4, p. 215-225, 2019.